



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para a retomada das atividades presenciais, pelos já vacinados, incluindo os integrantes de grupos de risco, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em relação à vacinação contra a Covid-19.

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE** e o **DESEMBARGADOR-CORREGEDOR REGIONAL E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º. 06, de 13 de agosto de 2020, que aprovou o Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, foi editado em momento anterior à existência de vacinas comprovadamente eficazes contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no País e no Estado de Alagoas e a parcela significativa de magistradas, magistrados, servidoras, servidores e demais colaboradores que se encontram em faixas etárias já contempladas pelos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º. 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o Ato GP TRT 19 n.º. 53, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a necessidade de atualização das informações de saúde dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o restabelecimento das atividades presenciais, sem prejuízo da autorização do trabalho remoto em casos específicos, de magistradas, magistrados, servidoras e servidores já vacinados com imunizante de dose única ou de duas doses, há pelo menos 20 (vinte) dias, observando todas as demais diretrizes previstas no Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais.

§ 1º As magistradas, os magistrados, as servidoras e os servidores já vacinados deverão comunicar tal situação, por meio de PROAD, conforme Ato GP TRT 19 n.º. 53/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

§ 2º As magistradas, os magistrados, as servidoras e os servidores ainda não imunizados continuarão a trabalhar preferencialmente de forma remota, devendo a Corregedoria, no tocante a magistradas e magistrados, e as chefias imediatas, em relação aos servidores e servidoras, realizar, semanalmente, o acompanhamento da situação vacinal das respectivas equipes de trabalho.

Art. 2º A Corregedoria e as chefias imediatas deverão monitorar o cadastro do PROAD referente à documentação vacinal contra a COVID-19, conforme Ato 53/2021, dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras já compreendidos nas faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, ainda que tenham recebido apenas uma dose da vacina.

Art. 3º Fica autorizado o retorno às atividades presenciais, de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, considerados como pertencentes a grupo de risco e/ou que possuam comorbidades, desde que já imunizados com a segunda dose ou, conforme o caso, com a dose única, há pelo menos 20 (vinte) dias e, após a emissão de parecer, em 15 (quinze) dias, pelo Setor de Saúde, sobre as condições para retorno ao trabalho presencial, dos integrantes dos referidos grupos.

Art. 4º Na retomada das atividades presenciais deverão ser observados todos os protocolos sanitários estabelecidos no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR nº. 06, de 13 de agosto de 2020, que aprovou o Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, bem como, em todos os atos que sejam com ele compatíveis.

Art. 5º As magistradas, servidoras e demais colaboradoras gestantes e puérperas devem permanecer no regime de trabalho remoto enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 6º Situações médicas excepcionais, cuja vacinação contra a COVID-19 seja contra-indicada em razão de condição de saúde, deverão ser apresentadas diretamente à Presidência e/ou à Corregedoria, conforme o caso, em requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos pelo médico assistente externo ao TRT19, para a análise e emissão de parecer técnico pelo Setor de Saúde do Tribunal.

Art. 7º Os casos não previstos neste Ato Conjunto serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, no âmbito das suas competências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor